



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO N°. 126/2020

Jardim-MS, 29 de outubro 2020.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DO DECRETO N° 110, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020
QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município; em especial ao Decreto nº 110/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada a vigência do **Decreto n.º 123/2020** publicado em 07 de Outubro de 2020 até 30 de Novembro de 2020, observadas as alterações estabelecidas neste ato.

Art. 2º - O art. 5º, XI e XIV, do Decreto n. 110, de 08 de Setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º.

XI – Funerais e velórios – Fica permitida a realização de cerimônias de funerais e velórios, desde que sejam desenvolvidas com o contingenciamento e regras a seguir expostas:

I – A adoção de medidas de organização, coordenação, prevenção, conscientização e demarcação de espaços que imponham distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas presentes,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

II - A utilização obrigatória de máscaras de proteção facial por todas as pessoas presentes no local da cerimônia do velório e sepultamento;

III – O fornecimento obrigatório na entrada de álcool em gel 70%, ou agua e sabão, para que as pessoas participantes da cerimônia de velório e sepultamento possam realizar a higienização;

...

XIV – Academias de esportes de todas as modalidades: Fica permitida a atividade correspondente, desde que sejam desenvolvidas com o contingenciamento e regras a seguir expostas:

I – A adoção de medidas de organização, coordenação, prevenção, conscientização e demarcação de espaços que imponham distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas presentes,

II - A utilização obrigatória de máscaras de proteção facial por todas as pessoas presentes no local da atividade;

III – O fornecimento obrigatório de álcool em gel 70%, ou agua e sabão, para que àqueles que adentram no recinto possam fazer a higienização, bem como limpeza frequente dos equipamentos e materiais disponibilizados para o desempenho da atividade física.

IV – Fornecimento de copos descartáveis para uso individual.
(NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim /MS